



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2017-010 PMSJP.

OBJETO: Contratação de Serviços Profissionais Advocatícios da Contratada especificamente para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados na Área financeira objetivando o ajuizamento de demanda judicial visando o recebimento de valores decorrentes do FUNDEF pela Subestimação do valor mínimo anual por aluno (VAMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

Trata-se de Contratação de Serviços Profissionais Advocatícios da Contratada especificamente para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados na Área financeira objetivando o ajuizamento de demanda judicial visando o recebimento de valores decorrentes do FUNDEF pela Subestimação do valor mínimo anual por aluno (VAMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange a **Justificativa fundamentada, rubrica assinada pela Autoridade Competente, bem como a Habilitação da Contratada e Indicação Orçamentária.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação fora seguido, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. Solicitação de despesa nº 20170410001, autorizando a realização da INEXIGIBILIDADE emitida pela autoridade competente;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016-010 PMSJP
Rua Marechal Assunção, nº 116, bairro: Centro.
CEP: 68.360-000 – SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
Contato: (93) 99196-0247/E-mail: pmsjporfrio@hotmail.com



2. Consta aos autos proposta apresentada pela empresa JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o valor a ser pago de 20% do que for arrecadado pela ação judicial impetrada.
3. Pesquisa de preços mediante a utilização de contratações similares;
4. Consta aos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
5. Consta aos autos autorização para o processo administrativo de Inexigibilidade nº 6/2016-010 PMSJP;
6. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando por meio da Portaria nº 006/2017, de 06 de janeiro de 2017, os seguintes servidores:
 - a. Neiliel Cardoso de Freitas (Pregoeiro);
 - b. Suelene Alves de Abreu Santana (Equipe de Apoio);
 - c. Thâmisa Janine Feitosa Santana (Equipe de Apoio);
7. Foram apresentadas documentações de habilitação da empresa JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:
 - a) Cópia do Contrato e Alteração Contratual;
 - b) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
 - d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
8. Consta nos autos do processo de inexigibilidade, o parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio;

DA ANÁLISE



O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Assim entendemos que a inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666-1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Perante análise acima, recomendamos:



No momento da assinatura do Contrato, recomenda-se que todas as Certidões que por ventura estiverem vencidas sejam atualizadas.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Por todo exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Senador José Porfírio/PA, 13 de abril de 2017.

Priscila da Silva Sousa
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 060/2017